



358

L E I Nº 226

-Dispõe sobre Vencimentos do pessoal da Prefeitura.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os Vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passarão a ser os seguintes:

8-00-0- Porteiro Contínuo.....	Cr\$ 10.800,00
8-04-0- Secretário.....	Cr\$ 108.000,00
8-04-0- Auxiliar.....	Cr\$ 80.400,00
8-04-0- Auxiliar.....	Cr\$ 36.480,00
8-09-0- Porteiro Contínuo.....	Cr\$ 60.000,00
8-10-0- Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 108.000,00
8-10-0- 2 Auxiliares a Cr\$80.400,00.....	Cr\$ 160.800,00
8-11-0- Escriurário.....	Cr\$ 74.400,00
8-12-0- Fiscal Geral de Rendas.....	Cr\$ 98.400,00
8-33-0- 18 Professôras a Cr\$42.000,00.....	Cr\$ 756.000,00
8-34-0- Bibliotecário.....	Cr\$ 42.000,00
8-36-0- Inspetora do Ensino Rural.....	Cr\$ 48.000,00
8-61-0- 2 Motoristas a Cr\$74.400,00.....	Cr\$ 148.800,00
8-63-0- Encarregado do Serviço de Água e Es- gôto.....	Cr\$ 74.400,00
8-63-0- Administrador Geral do Serviço de E- letricidade.....	Cr\$ 90.000,00
8-63-0- 1 Caixa.....	Cr\$ 80.400,00
8-63-0- 1 Eletricista.....	Cr\$ 78.000,00
8-63-0- 1 Auxiliar de Eletricidade.....	Cr\$ 74.400,00
8-80-0- Administrador Geral de Obras.....	Cr\$ 90.000,00
8-80-0- Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 80.400,00
8-81-0- Encarregado do Serviço de Calçamento.....	Cr\$ 74.400,00
8-82-1- 1 Tratorista.....	Cr\$ 74.400,00
8-85-0- Encarregado da Limpeza Pública.....	Cr\$ 74.400,00
8-89-0- Encarregado do Matadouro.....	Cr\$ 74.400,00
8-90-0- 2 Aposentados.....	Cr\$ 159.840,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 1960.

Antônio Dias Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Barbosa